



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

DECRETO Nº 050 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 43, 25 DE MARÇO DE 2020, PARA PRORROGAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL - SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VII da Lei Orgânica do Município; combinado com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as atualizações da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal 43/2020 alterado pelo Decreto n. 46, de 31 de março de 2020 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º

I – até 30 de abril de 2020:

- a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
- b) a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, respeitando, para casos excepcionais de circulação, as regras fixadas pelo Governo Estadual;
- c) o funcionamento de centros comerciais e galerias; e
- d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

- a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, ruas e avenidas;



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente mediante nova Resolução a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, complementando, no que for preciso, a Resolução n. 001/2020.

d) o calendário de eventos esportivos, festivos e comunitários, de natureza pública ou privada;

e) as atividades em academias, clubes e casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, da Secretaria de Estado.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º Os servidores públicos municipais retornarão aos serviços, de forma presencial, a partir de 13/04/2020, mediante regulamentação específica baixada por Decreto do Poder Executivo, assegurando a retomada gradual dos serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O **atendimento ao público externo** deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, como meio de reduzir a transmissão e o contágio comunitário do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras a partir do dia 13 de abril de 2020:

I – para uso de taxi ou similar;

II – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

III – para os conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso da máscara pelo cidadão quando do acesso a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, cujo funcionamento esteja autorizado ou que venha a ser autorizado a abrir para atendimento ao público, inclusive em repartições públicas das três esferas governamentais estabelecidas no território municipal.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 4º Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, confeccionadas manualmente.

Art. 5º Somente é permitida a comercialização de máscaras confeccionadas de acordo com o regramento estabelecido no na Portaria n. 224, de 03 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Para a exposição à venda e comercialização, a máscara deve estar acondicionada em embalagem fechada contendo etiqueta descrevendo no mínimo o material com o qual foi confeccionado.

Art. 6º Visando assegurar o uso universal da máscara a municipalidade poderá adquirir tecido adequado e estimular a confecção por meio de trabalho voluntário por parte da comunidade para posterior distribuição aos munícipes.

Parágrafo único. A Secretária de Saúde deverá promover campanhas, visando orientar a correta e adequada higienização e utilização das máscaras.

Art. 7º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedada, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 8º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social, expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 9º As Secretarias de Saúde e de Assistência Social deverão empregar esforços no sentido de incentivar a produção de máscaras caseiras, junto aos estabelecimentos ou pessoas do ramo, a fim de atender a demanda.

Art. 10. Ratificam-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de março de 2020.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto em suas previsões expressas e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
13 de abril de 2020.**

68º ano da Fundação e 58º ano da Instalação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

